



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.300/2001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar acordo, nos termos da Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1.998, modificada pela Medida Provisória nº 2.129-10, de 22 de junho de 2.001, para parcelamento das dívidas do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência de dezembro de 2.000;

Parágrafo Primeiro - O parcelamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado em, no máximo, duzentos e quarenta parcelas mensais, conforme previsto no § 4º da citada Lei Federal;

Parágrafo Segundo - O instrumento de parcelamento deverá prever, a partir da consolidação da dívida, juros máximos correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo Municipal fica, também, autorizado a firmar instrumentos de repactuação a que se refere o § 5º do artigo 1º da citada Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1.998;

Artigo 2º - Para garantia e adimplemento da avença a que se refere o Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e a utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, conforme previsto no artigo 1º e parágrafo da citada Lei Federal nº 9.639, de 25 de maio de 1.998;

✍



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo Primeiro - Para atendimento do que prevê o *caput*, poderá o pacto do parcelamento a que aduz o Artigo 1º conter cláusula autorizadora de retenção do Fundo de Participação dos Municípios;

Parágrafo Segundo - O referido pacto de parcelamento poderá, também, conter cláusula autorizadora de retenção de outras receitas municipais pelas instituições financeiras em que se encontrem depositadas, e seu respectivo repasse ao INSS, na hipótese em que os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios não forem suficientes para a quitação da amortização;

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do acordo de parcelamento a que se refere o Artigo 1º, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 26 de julho de 2001.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo